



DECRETO Nº 025/2021, 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DAS 18H DO DIA 07 DE MAIO ATÉ AS 05H DA MANHÃ DO DIA 10 DE MAIO DE 2021, VOLTADO PARA O ENFRETAMENTO DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a **COVID-19** gera alta demanda por leitos hospitalares e terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentado na reunião do Comitê de Operações Emergências -COE/PI.

CONSIDERANDO o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e necessidade de adotar e manter medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfretamento da **COVID-19**.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021, da lavra do Governador, que determina a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de casos de pessoas com COVID-19 e óbitos nas cidades da microrregião,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida de maneira excepcional, a entrada de pessoas na cidade de Bela Vista do Piauí, que não resida no município e não tenha motivo justificado, a partir de 18 horas do dia 07 de maio de 2021 até as 05 horas do dia 10 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica vedado a entrada de vendedores, comerciantes ambulantes (bancas) e outros tipos de venda de produtos de outras regiões, a partir de 18 horas do dia 07 de maio de 2021 até as 05 horas do dia 10 de maio de 2021.



Art. 3º - Ficam determinadas todas as medidas estabelecidas no decreto estadual, além das fixadas neste decreto.

Ar. 4º - Fica determinado que toda a estrutura de Vigilância Sanitária em Saúde do município e unidades de Bombeiros Civis terá poderes de fiscalizações e autuações aos infratores das Medidas Sanitárias ou que venha descumprir determinações previstas neste decreto e no decreto Estadual, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado Piauí.

Art. 5º - A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra saúde pública, estabelecido pelo Art. 268, do Código Penal Brasileiro;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 07 DE
MAIO DE 2021.**

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CPF: 182.442.308-00